



# Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2000

Nº 2550

LEIS.....	PÁG. 01
DECRETOS .....	PÁG. 01
DESPACHOS .....	PÁG. 05
EXTRATOS .....	PÁG. 05
RESOLUÇÃO.....	PÁG. 06

## LEIS

LEI N° 8006, DE 03 DE JULHO DE 2000.

"Revoga as disposições da Lei Municipal nº 7.861, de 23 de dezembro de 1998".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.861, de 23 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.237, de 29 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de julho de 2000.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS  
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antônio Aires da Silva  
Araken Reis  
José Eduardo Álvares Dumont  
César Luís Garcia  
Jorge Antonio Taleb  
Jônathas Silva  
Elias Rassi Neto  
Elir José de Souza  
Idamar Alves de Lima  
José Guilherme Schwan  
Uassy Gomes da Silva  
Humberto Pereira Rocha  
Diógenes Cardoso Teixeira

LEI COMPLEMENTAR N° 094, DE 03 DE JULHO DE 2000.

"Dá nova redação à alínea "g", do artigo 162, da Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A alínea "g", do artigo 162, da Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"g - documento contendo a declaração expressa de assentimento do proprietário ou proprietários dos imóveis fronteiriços ao logradouro sobre o qual se pretende a autorização de uso ou utilização."

Parágrafo Único - Em decorrência da disposição constante do artigo anterior, fica acrescida ao artigo 162, da Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992, a alínea "h", com a seguinte redação:

"h - outros documentos julgados necessários".

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de julho de 2000.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS  
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antônio Aires da Silva  
Araken Reis  
José Eduardo Álvares Dumont  
César Luís Garcia  
Jorge Antonio Taleb  
Jônathas Silva  
Elias Rassi Neto  
Elir José de Souza  
Idamar Alves de Lima  
José Guilherme Schwan  
Uassy Gomes da Silva  
Humberto Pereira Rocha  
Diógenes Cardoso Teixeira

DECRETO N° 1108, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do conteúdo no Processo n° 1.505.119-1/99, RESOLVE, nos termos do artigo 5º, da Lei n° 7.089, de 02 de junho de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei n° 7.399, de 23 de dezembro de 1994, nomear o pessoal abaixo relacionado para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Profissional de Educação III - Pedagogo Regente, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data:

- |     |                                     |
|-----|-------------------------------------|
| 303 | MARINA SPINOLA SOARES               |
| 304 | AUREA DIVINA LINO DE SOUSA          |
| 305 | LAURA GONDIM                        |
| 308 | MARIA REIDA PEREIRA                 |
| 307 | THAIS CHRISTINA BORGES              |
| 308 | ELAINE ROURE DE AGUIAR              |
| 309 | SORAYA MIRANDA MUNIZ                |
| 310 | MARCIA FERREIRA COSTA               |
| 311 | NARA PASSOS TEODORO                 |
| 312 | JOSSIMA NERI BONFIM                 |
| 313 | ISABELLA FERNANDES GUIMARÃES        |
| 314 | SILVIA REZENDE ROSA                 |
| 315 | SELVITA MARIA DE PAULA              |
| 316 | VERA LUCIA BARBOSA                  |
| 317 | KATIA REGINA ALMEIDA DE SOUSA       |
| 318 | ISIS APARECIDA SALES DE SOUSA       |
| 319 | AMENAIR CARVALHO MOREIRA DUARTE     |
| 320 | ANA PAULA FERREIRA RINCON AZEVEDO   |
| 321 | ALESSANDRA MACEDO DE BRITO          |
| 322 | GISELMA SALES GUIMARÃES MARINHO     |
| 323 | JANETE DA CONCEIÇÃO AGUIAR          |
| 324 | DAYANNA CRISTINE GOMES ROSA         |
| 325 | MARLI HELENA DE FARIA               |
| 326 | LUCIELLE MARA DO NASCIMENTO ANDRADE |
| 327 | DARLIETE SILVA RIBEIRO              |
| 328 | ANDREIA RESENDE DE ANDRADE LIMA     |
| 329 | OICIMAR FERREIRA GOMES              |
| 330 | SANDRA PEREIRA DA ROCHA             |

331 CARLA PEOVA SEABRA  
 332 DIVINA SILVA DE CASTRO  
 333 DENISE ASSIS FLEURY CURADO  
 334 MARIA MARLI DA SILVA ALMEIDA  
 335 GISELE MENDES  
 336 ALTAMIRO GOMES GUIMARÃES NETO  
 337 MICHELLE DE URZEDA REIS  
 338 GIZELY MARTINS DOMICIANO SILVA  
 339 ABADIA ARCIONE FERRERA AVELAR  
 340 SONIA FATIMA SOUZA DE MELO  
 341 LETICIA MARA PARO  
 342 ANDREA MATHIAS DE SIMONE  
 343 BLANDINA ABADIA MUNIZ MACHADO  
 344 JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE SOUZA  
 345 ABGAIL RODRIGUES LINHARES REZENDE  
 346 LIVIA RODRIGUES CORREIA  
 347 ANA LUCIA DANTAS VIANNA  
 348 ELIENE SOARES CARDOSO  
 349 SILVIA REJANE BERNARDES CESAR DE AGUIAR  
 350 CRISTINA CARLA BARBOSA SILVA  
 351 VERA LUCIA DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 352 NORMA SUELY DE SOUZA BALEIRO  
 353 MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SOUSA  
 354 MARIA HELENA DE ALMEIDA ALVES  
 355 GLADES MARIA DE JESUS DA SILVA  
 356 MARLUCE FERREIRA DE ASSIS  
 357 VALDIR RODRIGUES  
 358 ANDREA LUCIA CARNEIRO DE ANDRADE  
 359 MIRIAM MELO DE PINA  
 360 ANDREA DE SOUZA FRANCA  
 361 MARIA DA PENHA VIEIRA QUEIROZ  
 362 JOANA COELHO DE BRITO  
 363 ROSIMEIRE DIAS ROSA  
 364 ELZIENE BISPO DA SILVA  
 365 YARA MOREIRA BASTOS NOGUEIRA  
 366 MIRIAM CARNEIRO RODRIGUES  
 367 EDNA SILVA DE SOUZA  
 368 DEYKLA CRISTINE ABADIA DE LIMA  
 369 ELIANA GONCALVES DA SILVA E SOUZA  
 370 FLAVIA HELENA DE QUEIROZ  
 371 CATARINA MIRIAN VIEIRA PAIVA  
 372 NILVA RODRIGUES DA SILVA  
 373 ROSANGELA DAS GRAÇAS FERREIRA MACIEL  
 374 EMANOELA FERNANDES SIQUEIRA  
 375 JANAINA SILVA ABUD RIGONATTO  
 376 CLAUDIA DA MATA SILVA  
 377 DORY EDSON DE FARIA SUDRE  
 378 ANDREA DIVINA MAZZOCANTE  
 379 MARIA DE FATIMA DA SILVA PINTO  
 380 NIVAIR DE LIMA  
 381 MARCIA CRISTINA DE CARVALHO SANTANA PEDROSO

382 ADRIANE CARVALHO  
 383 DENISE RODRIGUES RIBEIRO MACIEL  
 384 CATARINA APARECIDA DE MELO SOUSA  
 385 ANALIA VIEIRA DE SOUSA SPINDOLA  
 386 CLARISLENE PAULA DOMINGOS  
 387 MIRELA AUGUSTA LINO NETO  
 388 ANGELA MERCEDES MENDES DE QUEIROZ  
 389 INERIVONE MARTINS SOARES DE OLIVEIRA  
 390 ELIANE SOUZA MATOS  
 391 VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA  
 392 TERESINHA GISLENE DANTAS DE OLIVEIRA LIMA  
 393 DIVINA CONSUELIO DA SILVA NUNES  
 394 SOMIA SUARES RODRIGUES  
 395 SIMONE DA CUNHA PORTO  
 396 DILENA CANDIDA FONSECA  
 397 VIVIAN LIGIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 398 MARTA MERE PIRES VILELA  
 399 HELENARA VANICE DE MACEDO  
 400 ZENAIDE CANDIDA PEREIRA DAS NEVES  
 401 SILVIA XAVIER DO NASCIMENTO  
 402 VANIA CRISTINA MACHADO  
 403 SILVIA CRISTINA ALVES BENEVIDES SOARES  
 404 MARIA DIVINA INACIO BORGES OLIVEIRA  
 405 HELAINE SOUZA CAMAROTTO  
 406 LUCIANA NEVES RIBERO  
 407 MARILEIDE RIBEIRO CASTANHEIRA DA MOTA  
 408 ANA CRISTINA FERREIRA CAVALCANTI  
 409 JUREMA PARREAO MENEZES MACEDO  
 410 SANI CLAUDIA ELIAS PANIAGO  
 411 RITA CONCEIÇÃO CARRIO  
 412 CRISTINA PEIXOTO DOS SANTOS  
 413 ODGENI BATISTA MARQUES SILVA  
 414 MARIA NILDA LEMES  
 415 SANDRA MARCIA DE PAULA  
 416 REGINA MAXIMO PEREIRA  
 417 JOSEFA ELIANE FERNANDES PAIVA

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1190, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE nomear OILER ALVES VIEIRA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário do Governo Municipal, símbolo DAS-6, a partir de 04 de julho de 2000.

do no Processo nº 1.533.023-6/2000; e, nos termos do artigo 142, inciso XVII, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, RESOLVE demitir, por abandono de cargo, o servidor DAVID SEGURADO CABRAL (matrícula 83569-1), Profissional de Educação III, Padrão "C", lotado na Secretaria Municipal de Cultura, com retroação de efeitos a 31 de dezembro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 1208, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE nomear OILER ALVES VIEIRA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário do Governo Municipal, símbolo DAS-6, a partir de 04 de julho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

DECRETO N° 1210, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE cessar, a partir de 04 de julho de 2000, os efeitos do Decreto nº 951, de 30 de maio de 2000, que nomeou, interinamente, JAIRO DA CUNHA BASTOS para exercer o cargo, em comissão, de Secretário do Governo Municipal, permanecendo o mesmo no cargo anteriormente nomeado de Coordenador Superior, símbolo DS-1.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

**NION ALBERNAZ**

Prefeito de Goiânia

**OLIER ALVES VIEIRA**

Secretário do Governo Municipal

**JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO**

Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares

Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira

Nº 105 - Centro

Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas .....	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas .....	40,00
b.3 - Avulso .....	0,50
b.4 - Publicação .....	1,50

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

**DECRETO N° 1221, DE 27 DE JUNHO DE 2000.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do conteúdo na Comunicação Externa nº 150/2000, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir a servidora HELOISA HELENA MOREIRA DA SILVA, Agente de Serviços Sociais II, Referência A, Padrão "AO5", (matrícula 0105180-1), da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, para a Secretaria Municipal de Cultura/Biblioteca Cora Coralina, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N° 1222, DE 27 DE JUNHO DE 2000.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do conteúdo na Comunicação Externa nº 151/2000, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir a servidora ANA LEMES DA SILVA SANTOS, Auxiliar de Apoio Administrativo II, Referência F, Padrão "AO2", (matrícula 101095-1), da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, para a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N° 1223, DE 27 DE JUNHO DE 2000.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do conteúdo na Comunicação Externa nº 154/

2000, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir a servidora HELOISA HELENA MOREIRA DA SILVA, Agente de Serviços Sociais II, Referência A, Padrão "AO5", (matrícula 0105180-1), da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, para a Secretaria Municipal de Cultura/Biblioteca Cora Coralina, a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N° 1224, DE 27 DE JUNHO DE 2000.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro, de 1997, RESOLVE exonerar NORMALICE MARIA DE QUEIROZ do cargo, em comissão, de Diretora do Departamento de Desenvolvimento Ambiental - símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, a partir de 1º de julho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N° 1225, DE 27 DE JUNHO DE 2000.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei nº 7.448, de 11, de julho de 1995, RESOLVE exonerar, a pedido, WELZO AVELINO DE ARAÚJO (matrícula 336599), do cargo, em comissão, de Coordenador 3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 28 de junho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N° 1226, DE 27 DE JUNHO DE 2000.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar TATIELLE PEREIRA DA SILVA (matrícula 461237-1), do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, símbolo DAI-2, com lotação junto à Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, e nomear FABRÍCIA BORGES DE SOUSA para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, a partir de 1º de julho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N° 1227, DE 27 DE JUNHO DE 2000.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar ROSEMARY SILVA NUNES do cargo de confiança de Diretora da Escola Municipal Jardim Atlântico, símbolo DAI-4, da Secretaria Municipal de Educação, e nomear NERMI MIRANDA DE BARROS para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de julho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N° 1228, DE 27 DE JUNHO DE 2000.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar GERALDA CANDIDO (matrícula 275808-2), do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução 2, símbolo FG-2, com lotação junto à Secretaria Municipal de Saúde, e nomear CÉLIA ISABEL DA SILVA (matrícula 212520-1), para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N° 1229, DE 27 DE JUNHO  
DE 2000.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar JOÃO FORTUNA DA COSTA do cargo, em comissão, de Coordenador 3, símbolo CC-3, com lotação junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e nomear WEDER LINO DE ARAÚJO para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de julho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N° 1230, DE 27 DE JUNHO  
DE 2000.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo nº 1.589.867-4/2000, RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA LUCIMAR DIAS (matrícula 222704-2), do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução 2, símbolo FG-2, com lotação junto à Secretaria Municipal de Saúde, com retroação de efeitos a 21 de abril de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N° 1231, DE 27 DE JUNHO  
DE 2000.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.598.322-1/2000, RESOLVE exonerar, a pedido, VILANI OLIVEIRA MENDES (matrícula nº 471984), do cargo de Profissional de Educação III, Padrão "C", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com retroação de efeitos a 21 de abril de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N° 1232, DE 27 DE JUNHO  
DE 2000.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista o disposto na Lei nº 8.005, de 27 de junho de 2000, RESOLVE exonerar REGINA FLORA NUNES MEDEIROS do cargo, em comissão, de Gerente da Central de Atendimento ao Público - Vila Nova, símbolo DAS - 2, da Secretaria Municipal de Finanças, e nomeá-la para Gerente da Central de Atendimento ao Público - Serrinha, símbolo DAS-2, a partir de 27 de junho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N° 1233, DE 27 DE JUNHO  
DE 2000.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA no uso de suas atribuições legais e à vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE exonerar ÍRIS DA GRAÇA VIEIRA do cargo, em comissão, de Gerente de Central de Atendimento ao Público - Campinas, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Finanças, e nomeá-la para Gerente da Central de Atendimento ao Público - Vila Nova, símbolo DAS-2, a partir de 27 de junho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N° 1234, DE 27 DE JUNHO  
DE 2000.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE nomear IVANY ROSA DE OLIVEIRA para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Central de Atendimento ao Público - Campinas, símbolo DAS - 2, da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 27 de junho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**DECRETO N° 1235, DE 27 DE JUNHO  
DE 2000.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar MARIA CLEMENTINA DA PAIXÃO do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução 1, símbolo FG-1, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e nomear CLEIDE DAS GRACAS MUNIZ BARBOSA para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de julho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1236, DE 27 DE JUNHO  
DE 2000.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar, a pedido, LUIZ CARLOS GONZAGA (matrícula 198420-1) do cargo, em comissão, de Coordenador-3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de junho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1237, DE 27 DE JUNHO  
DE 2000.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE nomear MARIA CLEMENTINA DA PAIXÃO para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador-3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de julho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS  
Secretário do Governo Municipal

PROCESSO N°: 15402032/2000  
INTERESSADO: João Batista Divino da Silva  
ASSUNTO: Assuntos não Classificados

DESPACHO N° 320/2000 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a celebração de termo de acordo para pagamento da indenização a João Batista Divino da Silva, proprietário do veículo Monza SL/E EFI, placa KCL-5509, ano 93, cor azul, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para elaboração do respectivo termo.

Em seguida, à Secretaria Municipal de Finanças, para o pagamento devido.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de julho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROCESSO N°: 15725583/2000  
INTERESSADO: TV Serra Dourada  
ASSUNTO: Dispensa

DESPACHO N° 321/2000 - À vista do pleito inicial, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para pagamento à TV SERRA DOURADA LTDA - RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ABC LTDA, para divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das Secretarias, durante o período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2000, ficando expressamente revogado o Despacho nº 194, de 08 de maio de 2000.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para elaboração de instrumento próprio de contrato e, em seguida, à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de julho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROCESSO N°: 15735724/2000  
INTERESSADO: SMARH  
ASSUNTO: Aquisição

DESPACHO N° 322/2000 - À vista do inteiro teor deste processado, RESOLVO, nos termos do artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a contratação da Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, para o fornecimento de 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) litros de gasolina automotiva, 50.000 (cinquenta mil) litros de álcool hidratado e 3.200.000 (três milhões e duzentos mil) litros de óleo diesel, durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir de julho de 2000, ou até a entrega total dos produtos, no valor global de R\$ 3.143.550,00 (três milhões, cento e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais), diretamente para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de julho de 2000.

Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°: 1.550.021-2/00  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADO: HOSPITAL SANTA CATARINA  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALARES E/OU AMBULATORIAIS E/OU DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO.  
VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002150.1375.020.2.092.3132.00.20 - SIA/SUS.  
DATA: 01/02/00.

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°: 1.553.774-4/00  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADO: CLÍNICA DE REPOUSO DE GOIÂNIA LTDA.  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALARES E/OU AMBULATORIAIS E/OU DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO.  
VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002150.1375.020.2.092.3132.00.20 - SIA/SUS.  
DATA: 01/02/00.

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°: 1.538.262-7/00.  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADO: MATERNIDADE E HOSPITAL DOM BOSCO LTDA.  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALARES E/OU AMBULATORIAIS E/OU DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO.  
VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002150.1375.020.2.092.3132.00.20 - SIA/SUS.  
DATA: 01/02/00.

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°: 1.538.254-6/00.  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADO: HOSPITAL ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA.  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALARES E/OU AMBULATORIAIS E/OU DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO.  
VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002150.1375.020.2.092.3132.00.20 - SIA/SUS.  
DATA: 01/02/00.

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°: 1.538.236-8/00  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADO: HOSPITAL MARIA AUXILIADORA LTDA.  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALARES E/OU AMBULATORIAIS E/OU DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO.

VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002150.1375.020.2.092.3132.00.20 - SIA/SUS.  
DATA: 01/02/00.

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°: 1.547.378-9/00.  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADO: COT CLÍNICA DE ORTOPEDIAE TRAUMATOLOGIALTDA.  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALARES E/OU AMBULATORIAIS E/OU DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO.  
VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002150.1375.020.2.092.3132.00.20 - SIA/SUS.  
DATA: 01/02/00.

<p><b>EXTRATO DE CONTRATO</b></p> <p>PROCESSO Nº. 1.538.241-4/00 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO: MATERNIDADE E HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALARES E/OU AMBULATORIAIS E/OU DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO. VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002150.1375.020.2.092.3132.00.20 - SIA/SUS. DATA: 01/02/00.</p> <hr/> <p><b>EXTRATO DE CONTRATO</b></p> <p>PROCESSO Nº. 1.538.221-0/00 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO: PRONTO SOCORRO INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALARES E/OU AMBULATORIAIS E/OU DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO. VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002150.1375.020.2.092.3132.00.20 - SIA/SUS. DATA: 01/02/00.</p> <hr/> <p><b>EXTRATO DE CONTRATO</b></p> <p>PROCESSO Nº. 1.565.775-8/00 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO: CLÍNICA SANTA PAULA LTDA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALARES E/OU AMBULATORIAIS E/OU DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO. VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002150.1375.020.2.092.3132.00.20 - SIA/SUS. DATA: 01/02/00.</p> <hr/> <p><b>EXTRATO DE CONTRATO</b></p> <p>PROCESSO Nº. 1.556.295-1/00 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO: CLÍNICA INFANTIL DE CAMPINAS LTDA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALARES E/OU AMBULATORIAIS E/OU DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO. VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002150.1375.020.2.092.3132.00.20 - SIA/SUS. DATA: 01/02/00.</p>	<p><b>EXTRATO DE CONTRATO</b></p> <p>PROCESSO Nº. 1.538.243-1/00 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO: CLÍNICA JARDIM AMÉRICA LTDA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALARES E/OU AMBULATORIAIS E/OU DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO. VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002150.1375.020.2.092.3132.00.20 - SIA/SUS. DATA: 01/02/00.</p> <hr/> <p><b>EXTRATO DE CONTRATO</b></p> <p>PROCESSO Nº. 1.559.019-0/00 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO: WALTER MASSI. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALARES E/OU AMBULATORIAIS E/OU DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO. VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002150.1375.020.2.092.3132.00.20 - SIA/SUS. DATA: 01/02/00.</p> <hr/> <p><b>EXTRATO DE CONTRATO</b></p> <p>PROCESSO Nº. 1.549.315-1/00 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO: CLÍNICA DE REPOUSO BOM JESUS LTDA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALARES E/OU AMBULATORIAIS E/OU DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO. VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002150.1375.020.2.092.3132.00.20 - SIA/SUS. DATA: 01/02/00.</p> <hr/> <p><b>EXTRATO DE CONTRATO</b></p> <p>PROCESSO Nº. 1.553.090-1/00 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO: CEMPRE III - CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA LTDA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALARES E/OU AMBULATORIAIS E/OU DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO. VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002150.1375.020.2.092.3132.00.20 - SIA/SUS. DATA: 01/02/00.</p>	<p><b>EXTRATO DE CONTRATO</b></p> <p>PROCESSO Nº. 1.558.153-1/00 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO: PRONTO CLÍNICA DE OLHOS LTDA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALARES E/OU AMBULATORIAIS E/OU DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO. VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002150.1375.020.2.092.3132.00.20 - SIA/SUS. DATA: 01/02/00.</p> <p>[REDAÇÃO MISTERIOSA]</p> <p><b>CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA</b></p> <p>Resolução nº 008/00 - Goiânia, 29 de maio de 2000.</p> <p>O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia, em suas 9º e 10º Reuniões Extraordinárias, realizadas nos dias 10/05 e 17/05/00 no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Decreto nº 1.426 de 14/11/91, alterado pelo Decreto nº 2.486 de 11/11/93 e ainda, regulamentado pela Lei Federal nº 8.142 de 28/12/90,</p> <p>Resolve:</p> <p>Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia.</p> <p>Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.</p> <p>Mauro Rubem de Menezes Jonas Presidente</p> <p>Walderez Loureiro Miguel Coordenadora</p> <p>Diná de Jesus Teixeira 1º Secretária</p> <p>Adonias Lemes Prado Júnior 2º Secretário</p> <p>Homologo esta resolução em 04/07/2000, nos termos do inciso 2º do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/90. Gestor Municipal.</p> <p>Dr. Elias Rassi Neto Secretário</p> <hr/> <p><b>REGIMENTO INTERNO</b></p> <p><b>CAPÍTULO I</b> <b>DA NATUREZA E FINALIDADE</b></p> <p>Art. 1º - O presente Regimento Inter-</p>
--	---	---

no dispõe sobre a natureza, finalidade, competências, organização do colegiado e administrativa do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia. Instituído pelo Decreto nº 1426 de 14/11/91, alterado pelo Decreto 2486 de 11/11/93 e regulamentado pela Lei Federal nº 8142 de 28/11/90.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde de Goiânia é um órgão colegiado de composição paritária, parte integrante do Sistema Único de Saúde, de caráter permanente, deliberativo, fiscalizador, consultivo, co-responsável pela elaboração da política municipal de Saúde, com a finalidade de exercer o controle social sobre as ações e serviços de Saúde de qualquer natureza, bem como, os aspectos econômicos, financeiros e Recursos Humanos do Município de Goiânia.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Definir as propriedades de Saúde no âmbito do Município, de acordo com o perfil epidemiológico e seus agravos à Saúde da população;

II - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde (Lei 8.080);

III - Criar, coordenar e supervisionar Comissões intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de trabalho, integrados pelos ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil (art. 12 e 13 da Lei nº 8.080/90);

IV - Acompanhar a execução e aprovar os critérios para o repasse de recursos às unidades de Saúde do Município e as outras instituições e respectivo cronograma.

V - Atuar na formação e controle da execução da política de Saúde, incluídos de seus aspectos econômicos, financeiros e gerência técnico-administrativa;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde do SUS prestados à população pelos órgãos e entidades públicas, privadas e filantrópicas;

VII - Aprovar e autorizar a celebração de contratos e convênios entre o setor público, filantrópicas e entidades privadas de Saúde no que refere à prestação de serviços de Saúde;

VIII - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

IX - Articular-se com a Secretaria Municipal e Estadual de Educação, Escolas privadas, bem como, as Universidades quanto a inserção, acompanhamento e supervisão de conteúdos de Saúde no currículo escolar, no que concerne à caracterização das necessidades sociais;

X - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

XII - Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde, fortalecendo a efetivação dos Conselhos locais e acompanhando seu processo eleitoral;

XIII - Convocar as Plenárias semestrais dos CLS previstas em resolução da II Conferência Municipal de Saúde;

XIV - Co-participar da elaboração e aprovar os planos de Saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade/potencialidade organizacional dos serviços;

XV - Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos tecnológicos na área;

XVI - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento Sistema Único de Saúde - SUS;

XVII - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes à ações e serviços de Saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado.

XVIII - Controlar e fiscalizar a movimentação de recursos financeiros transferidos à Secretaria de Saúde e/ou ao fundo de Saúde;

XIX - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária dos fundos de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

XX - Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de Saúde públicos, filantrópicos e privados, no âmbito do SUS;

XXI - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre os assuntos e temas na área de Saúde, de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XXII - Analisar e dar pareceres sobre as matérias que lhes forem encaminhadas pelo secretário Municipal de Saúde, bem como pelos Conselheiros, cidadãos e sociedade civil organizada;

XXIII - Apresentar anualmente, o relatório de atividades à comissão de Saúde da Câmara Municipal, ao gestor municipal e a sociedade civil organizada;

XXIV - Avaliar, controlar e acompanhar a efetiva municipalização das ações de Saúde pública, bem como deliberar sobre os acordos de cessão dos bens públicos estaduais cedidos em regime de comodato;

XXV - Desenvolver gestões junto aos poderes executivo e judiciário, no sentido de garantir a aplicação dos recursos

suficientes para o pleno funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS/GO;

XXVI - Propor, participar e coordenar capacitação de conselheiros de Saúde;

XXVII - Articular-se e estabelecer parceria com outros Conselhos de política social, bem como, Órgãos afins relativos à saúde pública do município.

XXVIII - Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e as conferências Nacional, Estadual e Municipal de Saúde;

XXIX - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXX - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXXI - Deliberar no âmbito de suas competências casos omissos neste Regimento Interno;

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III - Comissões e Grupos de Trabalho

### SEÇÃO I PLENÁRIO

**Art. 5º** - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos estabelecidos neste Regimento (Art. 1º, § 5º da Lei 8.142).

**Art. 6º** - Aos Conselheiros compete:

I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Plenário em reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II - Comparecer às reuniões Ordinárias, Extraordinárias, quando convocadas e participar de Comissões ou Grupos de Trabalho, relatando processos, proferindo voto, elaborando relatórios, dando pareceres e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III - Requerer votação em regime de urgência;

IV - Desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas pela Mesa Diretora, em Reuniões, Ordinária ou Extraordinária;

V - Propor a criação de Comissões;

VI - Deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões;

VII - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para a Saúde;

VIII - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao CMS em Plenário;

IX - Coordenar os trabalhos das reuniões na ausência dos componentes da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento;

X - O titular impedido de comparecer às sessões ordinária e extraordinária deverá contactar seu respectivo suplente, com devida antecedência;

XI - Apurar as denúncias e cumprir determinações junto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatório da missão;

XII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

XIII - Construir e realizar o perfil duplo do conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária dos serviços de Saúde do SUS.

## SEÇÃO II MESA DIRETORA

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde será dirigido por Mesa Diretora composta por:

Presidente  
Coordenador Geral  
1º Secretário  
2º Secretário

I - A Mesa Diretora do CMS será eleita entre seus pares na primeira reunião ordinária para o mandato de um ano, não sendo permitido recondução durante o mesmo mandato.

II - A Mesa Diretora terá direito a voto nominal bem como, a prerrogativa de deliberar ad referendum do Plenário, submetendo-o seu ato a ratificação destes na reunião subsequente.

### PRESIDENTE

Art. 8º - O Presidente é o representante legal do CMS, nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe, juntamente com a Mesa, coordenar as atividades do CMS e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo Único - Quando o presidente se omitir ou exorbitar das suas funções que lhe são atribuídos neste Regimento, qualquer conselheiro poderá reclamar sobre o fato, recorrendo do ato ao plenário.

### COORDENADOR (A) GERAL

Art. 9º - Ao Coordenador Geral Compete: orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades do CMS, conforme decisões, orientações e deliberações do Plenário e dar assistência as comissões, auxiliar a presidência na inspeção dos serviços administrativos do Conselho Municipal de Saúde.

I - promover condições necessárias para que as comissões e Grupos de Tra-

balho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudo, pesquisa, proposta, normas e tecnologias.

II - Coordenar as reuniões Plenárias do CMS de Goiânia.

III - Criar mecanismos para por em prática as deliberações e emanadas das reuniões Plenárias.

### 1º SECRETÁRIO (A)

Art. 10 - Compete ao Secretário (a):

- constar a presença dos conselheiros ao abrir as reuniões Plenárias e demais, confirmando a presença em livro.
- Ler a ata e o expediente;
- Fazer inscrição dos oradores
- Fazer a chamada dos conselheiros nas ocasiões determinadas;
- Instalar comissões;
- Presidir as reuniões, nas ausências do presidente e do coordenador;
- Secretariar as reuniões e promover as medidas destinadas ao cumprimento das ações e deliberações do Plenário.

### h) Assinar com o presidente e o coordenador geral os atos da Mesa Diretora.

### 2º SECRETÁRIO (A)

Art. 11 - Compete ao 2º secretário substituir o 1º em caso de ausência.

## SEÇÃO III COMISSÕES

Art. 12 - As Comissões e Grupos de Trabalho possuem caráter essencialmente complementar a atuação do CMS, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos tecnológicos, recolhendo-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do CMS de Goiânia.

ÚNICO - em função das suas finalidades, as comissões e Grupos de Trabalho tem como sentinela exclusiva o Plenário do Conselho que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos, e poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar em outras entidades.

Art. 13 - Comissões permanentes, podendo ser intersetoriais, em cumprimento ao disposto no art. 12 e 13 da Lei Orgânica da Saúde, lei 8.080/90, com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a Saúde, cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do SUS, sendo compostas por no mínimo 03 (três) conselheiros indicados pelo Plenário.

§ I - A critério do Plenário, poderão ser criadas quantas Comissões provisórias e permanentes forem necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.

§ II - As Comissões e os Grupos de Trabalho de que trata este caput serão constituídas pelo CMS contando cada

membro com respectivo suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, ambos aprovados pelo Plenário do CMS de Goiânia.

§ III - As comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um coordenador eleito pelo Plenário do Conselho que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto, sendo que, no caso das comissões permanentes, obrigadas em lei, a coordenação será exercida por um conselheiro aprovado pelo Plenário.

§ IV - As comissões não coordenadas por um conselheiro, deverão ter suas atividades acompanhadas por um conselheiro especialmente aprovado para integrá-las.

§ V - Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas comissões permanentes.

§ VI - Será substituído o membro da comissão ou grupo de trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao CMS para providenciar sua substituição.

§ VII - A constituição e funcionamento de cada comissão e grupo de trabalho serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente sua natureza.

Art. 14 - Aos coordenadores das comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- Coordenar os trabalhos;
- Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
- Apresentar relatório à Secretaria Executiva, sobre matéria submetida à estudo;

IV - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho, encaminhando-as ao Plenário do CMS de Goiânia.

Art. 15 - Aos membros das comissões ou Grupos de Trabalho incumbe:

- Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- Elaborar documentos que subsidiem as decisões da comissão;
- Solicitar visitas ou votar em assuntos apreciados por outros membros.

Art. 16 - Grupos de Trabalho. Os Grupos de Trabalho, instituídos pelo Plenário do CMS, tem a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento, devendo ser composto por no mínimo 3

(três) membros, que não necessitam obrigatoriamente ser conselheiros.

#### CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

##### COMPOSIÇÃO

Art. 17 - O Conselho Municipal de Saúde, Órgão Colegiado, compõe-se de representantes do Governo, Prestadores de Serviços, Profissionais de Saúde e Usuários.

§ 1º - A composição do Conselho Municipal de Saúde será paritária, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Saúde, respeitando a proporcionalidade de 50% para usuários da Saúde, 25% para trabalhadores da Saúde e 25% para representantes do Governo e Prestadores de Serviço.

§ 2º - Outras entidades representativas da população poderão ser convidadas a participar do CMS somente com direito a voz.

§ 3º - Os órgãos e entidades referidas neste artigo, poderão a qualquer tempo, propor a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º - Perderá a vaga a entidade que não se fizer representar por titular ou suplente em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas durante um ano.

§ 5º - A Mesa Diretora apresentará ao Plenário para apreciação, outra entidade em substituição e continuação da paridade estabelecida em lei.

§ 6º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do CMS de Goiânia até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a reunião.

Art. 18 - O mandato dos conselheiros eleitos durante a Conferência Municipal de Saúde, terá duração de 02 (dois) anos e o exercício da função não será remunerado considerando-se como serviço público relevante.

##### FUNCIONAMENTO

Art. 19 - O CMS reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por decisão do Plenário.

§ 1º - A reunião ordinária dar-se-á na última Quarta-feira de cada mês, em primeira convocação às 8:30 horas, com quorum de 50% mais 1, em Segunda convocação às 8:45 horas, com 30% de seus membros, e em terceira e última convocação às 9:00 horas com qualquer número de conselheiros, respeitando o teto máximo de duração em 3:00 horas.

§ 2º - Cada conselheiro tem direito de voz e voto.

Art. 20 - A pauta da reunião ordinária constará de:

a) Apreciação e aprovação de ata anterior;

b) Expediente constando de informes;

c) Ordem do dia com os temas definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual;

d) Deliberações;

e) Definição da pauta seguinte;

f) Encerramento.

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação e deverão ser inscritos na Secretaria Executiva 30 (trinta minutos) antes do início da reunião.

§ 2º - Serão destinados 15 (quinze) minutos improrrogáveis para apresentação dos informes. Necessitando de deliberação o assunto passará a constar da ordem do dia ou pautado para reunião seguinte, sempre a critério do Plenário.

§ 3º - É obrigatória a preparação pela Secretaria Executiva de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para a deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do Plenário, não poderá ser votado.

§ 4º - A definição da ordem do dia, sem prejuízo no disposto do § 3º, a Secretaria Executiva procederá a seleção dos temas obedecendo os critérios:

a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais).

b) Relevância (inserção nas prioridades definidas);

c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil) e

d) Procedência (ordem da entrada da solicitação).

Art. 21 - As deliberações do CMS, observado o quorum estabelecido no parágrafo 1º do Art. 19, serão tomados pela maioria simples de seus membros, mediante:

a) RESOLUÇÕES homologadas, pelo gestor municipal de Saúde, sempre que se reportarem às responsabilidades legais do CMS.

b) RECOMENDAÇÕES sobre o tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta providêncial.

c) MOÇÕES que expressem o julgo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou repúdio.

§ 1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e enumeradas correlativamente.

§ 2º - A vigência das resoluções só ocorrerá após a sua publicação.

§ 3º - Cabe ao gestor a opção de não homologação, devolvendo a decisão ao Plenário com parecer ou proposta alternativa, dentro de 15 (quinze) dias do seu encaminhamento.

§ 4º - Analisadas e/ou revistas as re-

soluções, no seu texto final será, novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 22 - As reuniões do CMS, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas, preferentemente por escrito, destacando-se os ponto essenciais, seguido-se a discussão e, quando for o caso a deliberação.

II - Qualquer momento poderá ser pedido vistas, devendo o assunto retomar impreterivelmente, em reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de um conselheiro. O conselheiro que pediu vistas será o relator, no caso de mais de um conselheiro pedir vistas, haverão tantos relatores quanto os pedidos de vista.

III - A questão de ordem é direito exclusivo do cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, reconhecida a autoridade da Mesa Diretora, após consulta ao Regimento Interno para decidir.

IV - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, é excluída a votação secreta.

V - a recontagem dos votos é realizada quando a Mesa julgar necessário ou quando solicitada por mais de um conselheiro.

Art. 23 - As reuniões do Plenário devem ser registradas em atas e estas devem constar:

a) Relação nominal dos participantes seguida de sua titularidade;

b) Resumo de informe, onde conste o nome do conselheiro e o assunto apresentado;

c) Relação dos temas abordados, na ordem do dia, como indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação ou observação quando expressamente solicitado;

d) As deliberações tomadas inclusive a aprovação da ata anterior aos temas a serem incluídos na pauta seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções;

§ 1º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata para cada conselheiro com antecedência de uma semana antes de sua apreciação.

§ 2º - As emendas e correções da ata deverá ser entregue na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

#### CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Saúde dotará de infra-estrutura física, re-

curtos humanos, financeira e material à Secretaria Administrativa para o pleno funcionamento do CMS.

Art. 25 - A Secretaria Executiva é um órgão subordinado ao Plenário do CMS, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico, administrativo e suas comissões, Grupos de Trabalho fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais deste Regimento.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva de que trata este artigo terá a seguinte composição:

I Coordenador da Secretaria Executiva  
Digitadores  
Auxiliares administrativos  
Assessorias técnicas, jurídicas, contábil e comunicação

E outros conforme necessidades administrativas.

Art. 26 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Preparar, antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de relatórios, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II - Acompanhar as reuniões do Plenário do Conselho, assistir a Mesa Diretora, anotar os pontos mais relevantes, visando a checagem da redação final da ata;

III - Dar encaminhamento as conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada dois meses a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de relatórios e pareceres ao Plenário;

V - Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e estratégicas produzidas nos Plenários;

VI - Acompanhar, supervisionar, a execução dos convênios do CMS;

VII - Ter atualizado informações sobre estrutura e funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde;

VIII - Acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções emanadas do Plenário.

Art. 27 - São atribuições do(a) coordenador(a) da Secretaria Executiva:

I - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessário ao desempenho das atividades do CMS e suas comissões, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal;

II - Supervisionar orientar e dirigir os serviços da Secretaria Executiva;

III - Instalar comissões e grupos de trabalho;

IV - Participar da Mesa, assessorando o presidente e o coordenador geral;

V - Despachar com a Mesa Diretora do CMS os assuntos pertinentes ao Conselho;

VI - Articular-se com os coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho

para fiel desempenho das suas atividades em cumprimento das deliberações do CMS e promover o apoio necessário às mesmas;

VII - Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria de Saúde e de outros do poder público e da sociedade civil organizada no interesse dos assuntos afins;

VIII - Submeter à Mesa Diretora e ao Plenário relatório das atividades do CMS do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

IX - Acompanhar e agilizar as publicações das resoluções do Plenário;

X - Convocar as reuniões do CMS e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

XI - Exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pela Mesa Diretora, assim como pelo Plenário;

XII - Delegar competências;

XIII - A Mesa Diretora poderá propor ao Plenário a substituição de qualquer componente da Secretaria Executiva, incluindo o coordenador da mesma, no caso do descumprimento do presente Regimento ou de inoperância de suas funções;

XIV - Encaminhar ao Plenário propostas de convênio de cooperação técnica visando a implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo personalização dos trabalhos.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O CMS poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, a subsidiar o exercício das competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Art. 29 - As Comissões e Grupos de Trabalhos poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos federal, estadual ou municipal, empresas privadas, sindicatos ou entidades civis, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 30 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 50% mais 1 dos membros do CMS.

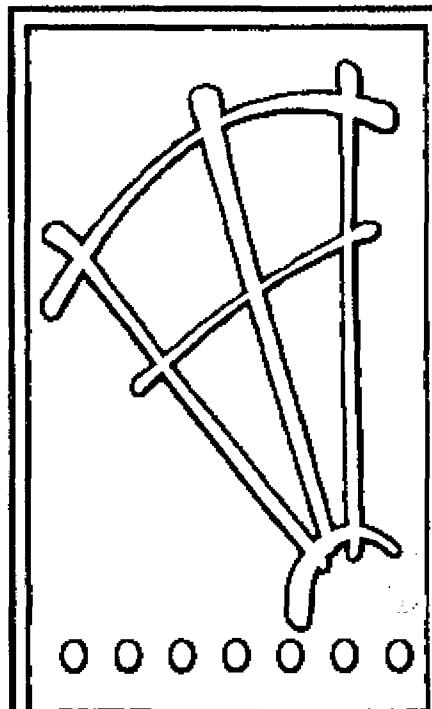
Art. 31 - As eventuais divergências ou conflitos com atos infra-legais em vigor, na data da aprovação deste Regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência da Mesa Diretora.

Art. 32 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo CMS em:

10 e 17/05/2000

Homologado pelo Gestor municipal em:  
04/07/2000



# GOVERNO DA CIDADE DE GOIÂNIA

Conheça

melhor

•

seu

município